

DECRETO N.º 29.699, DE 25/06/2015.

REGULAMENTA A LEI N.º 3.904, DE 16 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNDEC DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC do Município de Aracruz, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC:

I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Aracruz;

II - aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário de Finanças, a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC e a sua programação financeira;

V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Gestor será realizada por meio de portaria.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, trimestralmente ou a qualquer tempo, tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - representar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;

II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;

III - elaborar e executar os planos de aplicação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;

IV - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC na forma da legislação vigente;

V - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º Aos demais membros do Conselho compete:

I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II - discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Aracruz.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 25 de Junho de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal